

Acordo de Cooperação Técnica nº 27/2026.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL — IFRS *CAMPUS*
VACARIA E A H & G CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL — IFRS - *Campus Vacaria* com sede em Vacaria, no endereço Estrada João Viterbo de Oliveira, nº 3061, CEP: 95219-899, Área Rural, inscrito no CNPJ/MF nº 10.637.926/0014-60, neste ato representado pelo Diretor-geral Adair Adams, nomeado por meio de Portaria nº 145, de 23 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 2024, portador da matrícula funcional nº 1190493 e

O H & G CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA, nome fantasia AGROTÉCNICA CONSULTORIA AGRONÔMICA, com sede em Vacaria no endereço Rua Borges de Medeiros, nº 2690, Bairro Jardim América, CEP 95214-083, inscrito no CNPJ/MF nº 55.374.585/0001-00, neste ato representado pelo sócio proprietário, Eduardo Marcelo Fetzner Hoffmann.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de implantação e manutenção de uma unidade de pesquisa em conjunto, tendo em vista o que consta do Processo nº.23419.003964/2026-41 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de suportar ações de pesquisa, extensão e ensino dos partícipes, por meio da instalação e manutenção de uma unidade de pesquisa que possibilitará a realização de estágios curriculares e

extracurriculares para os discentes do IFRS, contribuindo também para a divulgação de informações científicas, junto à comunidade, em dias de campo e ou aulas práticas, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

Acordo de Cooperação Técnica nº 27/2026.

- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- m) permitir, quando for o caso, o acesso de pesquisadores, extensionistas e demais empregados da outra parte, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para condução dos trabalhos acordados, para participarem de dias-de-campo, visitas técnicas ou de qualquer outro evento de divulgação dos respectivos trabalhos;
- n) manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente de execução de projeto/subprojeto, vinculado a este Acordo; e,
- o) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IFRS- *Campus Vacaria*

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da o IFRS - *Campus Vacaria*:

Acordo de Cooperação Técnica nº 27/2026.

- a) disponibilizar pessoal docente, discentes e técnicos administrativos, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução do plano de trabalho deste Acordo, sendo que todos servidores deverão estar formalmente autorizados pela autoridade competente, demonstrando-se que tal ausência não acarretará prejuízos às suas atividades.;
- b) disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidades de serviço, bem como executar as ações necessárias no sentido de colaborar, dentro de suas disponibilidades, na obtenção dos recursos materiais necessários à execução dos serviços combinados no plano de trabalho. A utilização das instalações, laboratórios e unidades de serviço do IFRS - *Campus* Vacaria será precedida de celebração de termo de permissão de uso;
- c) desenvolver, sob orientação, o plano de trabalho deste Acordo, respondendo tecnicamente pela sua direção e execução, envidando todos os esforços para garantir os melhores padrões de qualidade, prazos e custos;
- d) adotar, a seu critério, a metodologia a ser empregada na execução dos serviços especificados; e,
- e) proceder à proteção dos resultados da pesquisa, casos passíveis de privilégio de acordo com a Lei nº. 9.279/96, Lei nº. 9.609/98, Lei nº. 9.610/98, bem como a Lei nº.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA H & G CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da empresa H & G CONSULTORIA AGRONÔMICA LTDA:

- a) de comum acordo com o IFRS - *Campus* Vacaria, executar as ações necessárias no sentido de colaborar, dentro de suas disponibilidades, na obtenção dos recursos financeiros e materiais para o desenvolvimento das ações de que trata este Acordo;
- b) fornecer dados e informações técnicas necessárias ao desenvolvimento dos projetos constantes no plano de trabalho;

Acordo de Cooperação Técnica nº 27/2026.

c) responder, exclusivamente, pelos encargos salariais, previdenciários e direitos trabalhistas relativos aos seus funcionários que eventualmente venham a participar das atividades previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 20 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Acordo de Cooperação Técnica nº 27/2026.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS -

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Acordo de Cooperação Técnica nº 27/2026.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

Acordo de Cooperação Técnica nº 27/2026.

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo IFRS-*Campus* Vacaria no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, **no prazo de 20 (vinte) dias**, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

Acordo de Cooperação Técnica nº 27/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

O presente Acordo reger-se-á pelas leis brasileiras. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Caxias do Sul/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Acordo que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vacaria/RS.

Pelo IFRS-*Campus* Vacaria
Adair Adams
Diretor-geral

Pela H&G Consultoria Agronômica LTDA
Eduardo Marcelo Fetzner Hoffmann
Sócio proprietário